



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Pedro do Sul/RS, **TORNA PÚBLICO** que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de Cestas Básicas para concessão de benefício socioassistencial (Benefício Eventual), às famílias atendidas pelo programa, em situação de vulnerabilidade social do Município de São Pedro do Sul, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **10 de abril de 2026, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Setor de Licitações

1.3. Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através do e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org ou, preferencialmente, protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2.2. O presente processo é regido em conformidade com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais legislações pertinentes.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Constitui objeto do presente termo o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse no **fornecimento de Cestas Básicas no Município de São Pedro do Sul – RS, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, conforme o objeto para o qual pretendam se credenciar, deverão possuir em seu objeto social atividade compatível com o fornecimento de cestas básicas, nos termos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.



3.3. O Edital de Chamamento Público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

3.4. Após esse período poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

3.5. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses que poderá ser prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, considerando trata-se de fornecimento de natureza continuada, nos termos das justificativas do Estudo Técnico Preliminar

CAPÍTULO IV – LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. **LOCAL:** Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão protocolar no Setor de Licitações da PMSPS **a partir da data de publicação do presente edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação**, indicando de forma precisa em quais itens/serviços pretende se credenciar, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

5.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da proponente e o objeto credenciado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Só serão aceitos documentos legíveis.

5.3. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.5. A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

5.6.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei nº 14.133, de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

VI - Empresas que estejam reunidas em consórcio.

5.7. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

CAPÍTULO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal (conforme modelo **ANEXO II**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

6.2. O **requerimento de credenciamento** e a **documentação de habilitação** será recebido pelo Agente de Contratação até o dia, hora no e-mail mencionados no item 4.1 deste instrumento, com o seguinte TÍTULO: Credenciamento para fornecimento de Cestas Básicas

6.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do procedimento deverá encaminhar o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação, declarando que aceita integralmente os preços unitários fixados no Termo de Referência (Anexo I), aplicáveis ao fornecimento das cestas básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

6.4. Os valores praticados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a despesas operacionais, logísticas, tributos, seguros e quaisquer outros encargos incidentes, não sendo admitida a reivindicação de custos adicionais em razão do cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

6.5. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados ao credenciamento.

6.6. A lista de credenciados/habilitados será divulgada pela Administração Municipal através do site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

6.6. Será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, bem como a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição, porém os documentos serão analisados na próxima sessão pública.

6.7. O requerimento da inscrição é particular e individual.

6.8. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos;

6.8.2. Comprometimento da CREDENCIADA em executar o fornecimento das cestas básicas objeto deste procedimento, em total conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;

6.8.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.8.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação;

6.8.5. Manter, durante toda a execução deste Edital e de eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas no credenciamento.



6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser entregues **até o dia .. de de 2026, às 09:00 horas** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, no Centro Administrativo, Rua Floriano Peixoto, nº 222, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

7.2. Para participação da Chamada Pública os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 ENVELOPE 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	--

CAPÍTULO VIII – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Para prova da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodo.sul.org

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos emitida pela Fazenda Nacional, referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União**.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município**

e) Prova de regularidade para com o **FGTS - CRF**

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

8.3. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

a) Alvará Sanitário.

8.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CAPÍTULO IX – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Credenciante deverá apresentar a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração – Anexo III**), declarando que:

a) Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

b) Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

c) Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

d) Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

e) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos constantes do item 7 serão analisados pelo Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

10.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no



documento, serão considerados válidos por **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.6. O Agente de Contratação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pelo Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

10.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada.

10.9. Poderá o Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a PREFEITURA, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

10.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

10.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10.12. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.

10.13. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

CAPÍTULO XI – DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será habilitado e credenciado, sendo firmado o respectivo Termo de Credenciamento, no



âmbito de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o modelo de escolha de terceiros.

11.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a)** Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital;
 - b)** Análise e Aceite da documentação pelo Agente de Contratação;
 - c)** Instrução e autuação do processo de Credenciamento;
 - d)** Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial dos Municípios;
 - e)** Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes;
- e

11.3. Considerar-se-á habilitadas e credenciadas as proponentes que satisfizerem todas as exigências do edital.

11.4. Será considerada Inabilitada a Proponente que enviar documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

11.5. Após o encerramento o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO XII – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles



dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.5. A anulação do processo credenciamento induz aos termos de credenciado.

12.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

12.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

12.8. Encerrada essas fases, o resultado do credenciamento com a lista das empresas habilitadas e credenciadas, segundo os critérios do edital, será publicada no portal Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA LIVRE ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

13.1. Homologado o credenciamento, os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de até 3 **(três) dias úteis** após a convocação.

13.2. O fornecimento das cestas básicas será realizado por demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem exclusividade, observando-se o modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O credenciamento será conduzido de forma que a escolha do local para retirada da cesta básica seja do beneficiário com base nos estabelecimentos credenciados. Assim, a retirada da cesta básica será realizada pelo beneficiário no estabelecimento credenciado de sua preferência, dentre aqueles devidamente habilitados no presente processo.

13.4. A retirada da cesta básica será realizada exclusivamente pelo beneficiário previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação de um cartão de identificação que conterá um código único de liberação.

13.5. A operacionalização do novo fluxo ocorrerá da seguinte forma: após avaliação técnica da assistente social e deferimento do Benefício Eventual, será emitido documento próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

bloco numerado, contendo campos para identificação do beneficiário, assinatura e carimbo do responsável pela concessão. Esse documento será entregue à família beneficiária e apresentado no mercado credenciado no momento da retirada da cesta básica.

13.6. O estabelecimento comercial manterá a via assinada como comprovante da entrega efetiva, devendo encaminhá-la mensalmente à Secretaria, juntamente com a respectiva nota fiscal, para conferência e autorização do pagamento. A Prefeitura manterá a segunda via arquivada, vinculada ao atendimento técnico e ao prontuário da família, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de conferências cruzadas.

13.7. Não será estabelecida cota ou limitação prévia de fornecimento de cestas básicas por mercado credenciado. A escolha do estabelecimento no qual será realizada a retirada da cesta caberá exclusivamente à pessoa ou família contemplada com o Benefício Eventual, dentre os mercados devidamente credenciados, garantindo liberdade de escolha, respeito à dignidade do usuário e tratamento isonômico entre os fornecedores.

13.8. Todas as autorizações de fornecimento, escolhas, confirmações, eventuais recusas justificadas e demais movimentações relativas à execução do objeto serão registradas automaticamente, integrando os relatórios gerenciais e financeiros utilizados para fins de controle, fiscalização e comprovação da execução, bem como para instrução dos processos de pagamento.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

14.1. A empresa credenciará se obrigará a:

a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;

b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens objeto da contratação;

c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;

d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao fornecimento;

e) Manter durante a execução do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

g) Comunicar ao CREDENCIANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos fornecimentos;

k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);

m) Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência;

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

15.1. O Município Credenciante deverá:

a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o objeto;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;

c) Efetuar o recebimento do objeto, procedendo ao pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

e) Notificar a Credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- f) Fiscalizar o presente instrumento nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

CAPÍTULO XVI – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. As Autorizações de Fornecimento (AF) serão emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo todas as informações necessárias, inclusive os dados do beneficiário autorizado.

16.2. O credenciamento será conduzido de forma que a escolha do local para retirada da cesta básica seja de livre opção do beneficiário, dentre os estabelecimentos devidamente credenciados e habilitados, respeitadas as regras do procedimento e a disponibilidade registrada no sistema.

16.3. A retirada da cesta básica será realizada exclusivamente pelo beneficiário previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

16.4. Como condição indispensável para a comprovação da entrega e habilitação ao pagamento, a credenciada deverá apresentar o comprovante fiscal da transação ou recibo físico assinado pelo beneficiário, devidamente anexado à nota fiscal mensal.

16.5. A partir da apresentação do cartão/autorização pelo beneficiário, a cesta básica poderá ser: retirada diretamente pelo beneficiário no estabelecimento credenciado.

CAPÍTULO XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXX**.

17.2. O pagamento pelo **CONTRATANTE** não isenta **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega dos itens e devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

17.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.



17.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

17.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

17.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

17.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CAPÍTULO XVIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 0901 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 1.923 – Piso Gaúcho Regular 2025 – Resolução nº 003/11/202
Elemento: 33.90.32.03 – Material, Bem ou Serviço P/Distribuição Gratuita
Cod. Dotação: 1023 - Recurso: 2661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais - Bloqueio: 2233

CAPÍTULO XIX – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em TERMO DE CREDENCIAMENTO cuja minuta consta do **Anexo VI** deste edital;

19.2. O termo de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado, a critério do Município, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CAPÍTULO XX – DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS

20.1. Os preços inicialmente apresentados no edital são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado e definido no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

20.2. Os preços apresentados no edital poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses de vigência do Termo de Credenciamento.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. As informações relativas a eventuais reajustes de preços serão comunicadas de forma isonômica a todas as empresas credenciadas, cabendo a cada uma delas a decisão de permanecer ou não credenciada, nas condições atualizadas, para o fornecimento do objeto, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIX – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. O Município de São Pedro do Sul/RS poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

21.2. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

21.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital;

21.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

21.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

21.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

21.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;



21.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

21.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Pela Empresa credenciada:

21.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

21.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que se manifestará em 05 (cinco) dias úteis, submetendo o pedido ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

CAPÍTULO XXII – DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodo.sul.org

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV – Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 15%.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 10% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada de parcelas futuras, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

22.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

22.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XXIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de empresas postulantes ao credenciamento, à anulação ou revogação do edital e Anexos, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata:

I – Ato de habilitação ou inhabilitação de credenciada;

II – Anulação ou revogação do credenciamento;

III – Descredenciamento da empresa, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

23.3. Declarado decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, serão informados todos os habilitados e inhabilitados, por e-mail, e concedido o prazo de **1 dia útil** para que qualquer postulante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo. O e-mail para envio deverá ter o título: *RECURSO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS*.

23.4. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

23.4.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

23.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outro **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.6. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela postulante ao credenciamento, sob pena de não ser conhecido o recurso.



23.7. Interposto o recurso o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

23.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

23.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará as empresas credenciadas e homologará o procedimento.

23.10. A falta de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando o Agente de Contratação autorizada a prosseguir com a sessão.

23.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

CAPÍTULO XXIV – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

24.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

CAPÍTULO XXV - FATOS SUPERVENIENTES

25.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. É facultado o Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



26.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

26.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS e os profissionais da empresa credenciada.

26.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO IV – Modelo de Termo de Credenciamento

26.8. Fica eleito o Foro do Município de São Pedro do Sul/RS, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.9. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico licitacoes@saopedrodo.sul.org

São Pedro do Sul, 24 de março de 2026.

Fernando Pilar Cezar
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PACTUAÇÃO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de Cestas Básicas para concessão de benefício socioassistencial – Benefício Eventual, às famílias atendidas pelo programa, em situação de vulnerabilidade social do Município de São Pedro do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA PACTUAÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS

2.1. O custo estimado da contratação, os preços unitários fixos e totais dos itens da contratação, constam a seguir:

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta	350	1 Pct. Arroz de 2 kg 1 Pct. Feijão de 1 kg 1 Pct. Farinha de Trigo de 1 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg 1 Lata de Azeite de 900ml 2 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 1 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 1 Sachê Café Solúvel	49,28	17.248,00
LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Cesta	200	1 Pct. Arroz de 5 kg 1 Pct. Feijão de 1 kg 1 Pct. Farinha de Trigo de 1 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg 1 Lata de Azeite de 900ml 2 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 2 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 1 Sachê Café Solúvel 2 Pct. Bolacha	75,20	15.040,00
LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



03	Cesta	200	1 Pct. Arroz de 5 kg 1 Pct. Feijão de 2 kg 1 Pct. Farinha de Trigo de 2 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg 1 Lata de Azeite de 900ml 3 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 2 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 2 Sachê Café Solúvel 2 Pct. Bolacha	90,22	18.044,00
-----------	-------	-----	--	-------	-----------

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta pactuação não se enquadra como sendo bem de luxo.

3.2. O objeto desta pactuação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA DA PACTUAÇÃO

4.1. O Edital de Chamamento Público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

4.2. Após esse período poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

4.3. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses que poderá ser prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, considerando trata-se de fornecimento de natureza continuada, nos termos das justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da pactuação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de credenciamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DA PACTUAÇÃO

7.1. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

7.1.1. No tocante à sustentabilidade, a análise da necessidade demonstra que o objeto em questão consiste no fornecimento de cestas básicas pré-montadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Benefício Eventual – Auxílio Alimentação.

7.1.2. A natureza do objeto não demanda especificações técnicas ambientais complexas, tampouco envolve processo produtivo diretamente controlado pela Administração. Dessa forma, a variável sustentabilidade não constitui fator determinante para definição da solução, limitando-se à observância das normas vigentes relativas à segurança alimentar, manuseio adequado dos gêneros e integridade das embalagens.

7.2. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

7.2.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

7.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

7.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente processo será formalizado por meio de procedimento administrativo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8.2. Nesse modelo, a Administração Pública não realiza escolha direta do fornecedor, limitando-se a habilitar os interessados que cumprirem integralmente os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros definidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.3. O credenciamento será regido por critérios objetivos de habilitação, devendo os interessados apresentar, no momento do requerimento, a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento das condições operacionais estabelecidas neste Termo de



Referência e no edital convocatório, em conformidade com os arts. 62 a 66 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A habilitação jurídica e técnica exigirá que os interessados estejam legalmente constituídos e em atividade no ramo de fornecimento de cestas básicas, devidamente licenciados para funcionar, conforme legislação, tributária e urbanística aplicável.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. No tocante à sustentabilidade, a análise da necessidade demonstra que o objeto em questão consiste no fornecimento de cestas básicas pré-montadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Benefício Eventual – Auxílio Alimentação.

9.2. A natureza do objeto não demanda especificações técnicas ambientais complexas, tampouco envolve processo produtivo diretamente controlado pela Administração. Dessa forma, a variável sustentabilidade não constitui fator determinante para definição da solução, limitando-se à observância das normas vigentes relativas à segurança alimentar, manuseio adequado dos gêneros e integridade das embalagens.

10. REQUISITOS QUE VERSAM SOBRE A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

10.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

11. REQUISITOS QUE VERSAM SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Das solicitações:

12.1.1. As **Autorizações de Fornecimento (AF)** serão emitidas eletronicamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.1.2. O credenciamento será conduzido de forma que a escolha do local para retirada da cesta básica seja do beneficiário com base nos estabelecimentos credenciados. Assim, a retirada da cesta básica será realizada pelo beneficiário no estabelecimento credenciado de sua preferência, dentre aqueles devidamente habilitados no procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

12.1.3. A retirada da cesta básica será realizada exclusivamente pelo beneficiário previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.1.4. A operacionalização do novo fluxo ocorrerá da seguinte forma: após avaliação técnica da assistente social e deferimento do Benefício Eventual, será emitido documento próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em bloco numerado, contendo campos para identificação do beneficiário, assinatura e carimbo do responsável pela concessão. Esse documento será entregue à família beneficiária e apresentado no mercado credenciado no momento da retirada da cesta básica.

12.1.5. O estabelecimento comercial manterá a via assinada como comprovante da entrega efetiva, devendo encaminhá-la mensalmente à Secretaria, juntamente com a respectiva nota fiscal, para conferência e autorização do pagamento. A Prefeitura manterá a segunda via arquivada, vinculada ao atendimento técnico e ao prontuário da família, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de conferências cruzadas.

12.1.6. Não será estabelecida cota ou limitação prévia de fornecimento de cestas básicas por mercado credenciado. A escolha do estabelecimento no qual será realizada a retirada da cesta caberá exclusivamente à pessoa ou família contemplada com o Benefício Eventual, dentre os mercados devidamente credenciados, garantindo liberdade de escolha, respeito à dignidade do usuário e tratamento isonômico entre os fornecedores.

13. OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. Os produtos devem cumprir rigorosamente os padrões de qualidade e conformidade estabelecidos pela legislação vigente. O fornecimento será realizado conforme demanda e especificações técnicas detalhadas no edital, contemplando aspectos como a origem dos materiais, métodos de fabricação e condições de armazenamento e transporte. O fornecimento dos itens deverá obedecer integralmente às disposições do Código de Defesa do Consumidor e das normas da ABNT, além das demais normas vigentes.

13.2. Fornecimento de materiais diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo ao tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados.

13.3. Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

13.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar registros de controle de temperatura e adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento dessas exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

13.5. Os credenciados deverão manter condições adequadas de armazenamento e exposição dos produtos em seus estabelecimentos, garantindo estoque suficiente para atender às demandas dos beneficiários no momento da retirada.

13.6. A qualidade física das embalagens e condições de armazenamento serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da retirada pelo beneficiário.

13.7. Serão aceitos somente produtos que atendam às especificações mínimas exigidas, tais como:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Nome do fabricante

13.8. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos contendo informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência. Ademais, deverão estar em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, constando na embalagem a descrição do material, incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

13.9. As cestas básicas deverão ser entregues acondicionadas em embalagem plástica transparente resistente.

14. DA SUBPACTUAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. COMPETE AO CREDENCIANTE:

a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o objeto;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;

c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- e) Notificar a Credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente instrumento nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens objeto da contratação;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao fornecimento;
- e) Manter durante a execução do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CREDENCIANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);

m) Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência;

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

17.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

17.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

17.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

17.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

17.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO (Lei n.º 14.133/21, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

17.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

17.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do pacto ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse.

17.8. O MUNICIPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente** n.º da Agência do Banco.....

18.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

18.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

18.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

18.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

18.8. Nos preços constantes da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da presente contratação será de R\$ 50.332,00.

19.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

19.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

19.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PACTUAL

20.1. Não haverá a exigência da garantia de execução pactual.

21. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

21.1. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



- b) cumprir com o estabelecido pelo MUNICIPIO para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do pacto, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o MUNICIPIO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao MUNICIPIO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 15%.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

221.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

22.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 0901 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1.923 – Piso Gaúcho Regular 2025 – Resolução nº 003/11/202

Elemento: 33.90.32.03 – Material, Bem ou Serviço P/Distribuição Gratuita

Cod. Dotação: 1023 - Recurso: 2661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais

Bloqueio: 2233

São Pedro do Sul, 19 de março de 2026.

Ernande Aita
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
RG:	- Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como **credenciada** para fornecimento de cestas básicas, para concessão de Benefício Eventual – Auxílio Alimentação, às famílias atendidas pelo CRAS em situação de vulnerabilidade social do Município de São Pedro do Sul/RS, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaramos para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

NOME E CONTATO DO PREPOSTO:

Nome:
E-mail:
Telefone/Celular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodozul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodozul.org

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta

Tipo:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;

- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

- Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, juntando a documentação de habilitação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL/RS
REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

I - Dirigente do órgão ou entidade contratante

II - Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr. **FERNANDO PILAR CEZAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CREDENCIADA:, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA.

Ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o edital de Credenciamento nº 003/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do Credenciamento de empresas, que ofereçam fornecimento de cestas básicas, para concessão de benefício socioassistencial Benefício Eventual – Auxílio Alimentação, às famílias atendidas pelo programa, em situação de vulnerabilidade social do Município de São Pedro do Sul - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO se refere exclusivamente ao chamamento público para o credenciamento de empresas que ofereçam cestas básicas, para concessão de benefício socioassistencial – Benefício Eventual - Auxílio Alimentação, às famílias atendidas pelo programa, situação de vulnerabilidade social do Município de São Pedro do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.2. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

3.3. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referência.

3.4. Após o início da prestação dos serviços entre as empresas já credenciadas, em caso de haver credenciamento de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.5. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.6. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA
DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;

b) entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços solicitados;

c) não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;

d) disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao fornecimento;

e) Manter durante a execução do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a execução do serviço;

f) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apresentado no credenciamento atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

g) comunicar a prefeitura, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento (autorização de funcionamento), total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

h) assinar e retirar o termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

i) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir no presente no credenciamento;

j) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;

k) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;

c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;

e) Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



f) Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;
g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Rejeitar o fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de São Pedro do Sul, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos produtos fornecidos, o valor constante do quadro abaixo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta	350	1 Pct. Arroz de 2 kg 1 Pct. Feijão de 1 kg 1 Pct. Farinha de Trigo de 1 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg 1 Lata de Azeite de 900ml 2 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 1 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 1 Sachê Café Solúvel	49,28	17.248,00
LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Cesta	200	1 Pct. Arroz de 5 kg 1 Pct. Feijão de 1 kg	75,20	15.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

			1 Pct. Farinha de Trigo de 1 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg 1 Lata de Azeite de 900ml 2 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 2 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 1 Sachê Café Solúvel 2 Pct. Bolacha		
LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Cesta	200	1 Pct. Arroz de 5 kg 1 Pct. Feijão de 2 kg 1 Pct. Farinha de Trigo de 2 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg 1 Lata de Azeite de 900ml 3 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 2 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 2 Sachê Café Solúvel 2 Pct. Bolacha	90,22	18.044,00

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, correrão à conta de dotação orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Órgão 0901 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 1.923 – Piso Gaúcho Regular 2025 – Resolução nº 003/11/202
Elemento: 33.90.32.03 – Material, Bem ou Serviço P/Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Cod. Dotação: 1023 - Recurso: 2661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais - Bloqueio: 2233

9.2. A gestão orçamentária por centro de custo vinculado à secretaria será elemento obrigatório para validação dos pagamentos, sendo auditável por meio de relatórios extraídos diretamente do sistema, garantindo total transparência, rastreabilidade e responsabilidade fiscal na aplicação dos recursos públicos.

9.3. Tal procedimento assegura maior flexibilidade administrativa e respeito ao princípio da eficiência, evitando vinculações prematuras de recursos orçamentários em contratos que podem ou não vir a ser executados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de São Pedro do Sul pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados Cláusula Oitava deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao CREDENCIANTE, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15%.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 10% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.



14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de São Pedro do Sul poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de São Pedro do Sul que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios no site www.saopedrodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de São Pedro do Sul dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Pedro do Sul, xx de xxxxxx de 2026.

Município de São Pedro do Sul
CREDENCIANTE

.....
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org
